



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2021 AO PL Nº033/2021 DE 05 DE
NOVEMBRO 2021



“Acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 1321/2021 que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM e revoga a Lei Municipal nº 1042, de 2013 e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

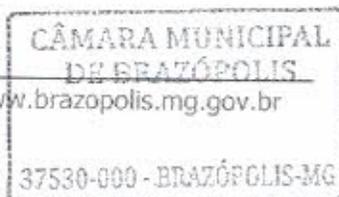
Art. 1º - Fica acrescentado o art. 1º na Lei Municipal nº 1321/2021, contendo a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal de Brazópolis, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.”

Art. 2º- Fica acrescentado os incisos IV, IX e X no artigo 2º da Lei Municipal nº 1321/2021, contendo a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

IV- Propor projetos de incentivo a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício da cidadania;





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



(...)

IX – Receber denúncias e encaminha-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher.

X – Acompanhar o cumprimento da Legislação que assegura os direitos da mulher.”

Art. 3º- Fica acrescentado o inciso II no artigo 3º da Lei Municipal nº 1321/2021, contendo a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

II-04(quatro) representantes efetivos e respectivos suplentes da sociedade civil que representem o interesse das mulheres.

(...)”

Art. 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2021.

Carlos Alberto Morais

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Justificativa

Srs. Edis,

Venho apresentar o presente substitutivo ao projeto de lei nº 33/2021, com a finalidade de alterar a Lei Municipal nº 1321/2021, tendo em vista que foram vetadas modificações na Legislação mencionada.

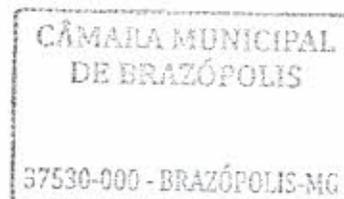
Tal substitutivo, vem compatibilizar a Lei aos anseios da sociedade, sendo necessário, pois, em reunião realizada entre representantes do Legislativo e do Executivo, chegou-se a um projeto consensual que virá a adequar de forma plena as políticas públicas voltadas às mulheres.

Assim, é com satisfação que envio a presente proposição para a honrada Câmara Municipal de Brazópolis, requerendo-se sua tramitação, em regime de urgência, face a necessidade de implantação de referido Conselho em sua plenitude.

Atenciosamente.

Carlos Alberto Morais

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2021 AO PL Nº033/2021 DE 05 DE
NOVEMBRO 2021



“Acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 1321/2021 que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM e revoga a Lei Municipal nº 1042, de 2013 e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado o art. 1º na Lei Municipal nº 1321/2021, contendo a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal de Brazópolis, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.”

Art. 2º- Fica acrescentado os incisos IV, IX e X no artigo 2º da Lei Municipal nº 1321/2021, contendo a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

IV- Propor projetos de incentivo a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício da cidadania;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2021 AO PL Nº 033/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

PODER EXECUTIVO.

Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2021 AO PL Nº 033/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021** de autoria do Executivo que “**ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL Nº 1321/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1042, DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei na Constituição Federal; Lei Federal 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA); Lei Federal 12.736/2012; Lei Federal 12.845/2013; Lei Federal 12.650/2015; Lei Federal 13.104/2015(LEI DO FEMINICÍDIO) E, Lei Municipal nº 1.321/2021 .

Conclusão

Considerando o regramento da Lei Complementar nº 95/98 regulamentada pelo Decreto nº 4.176 de 28/03/2002 que dispõe sobre “técnica legislativa”, bem como em obediência ao disposto no § único do art.59 da Constituição da República, temos que a redação do presente Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2021 Ao PL nº 033/2021 de 05 de novembro de 2021 021/2021, de autoria do Executivo, encontra-se redigido de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

Por fim, sou pela aprovação do Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2021 Ao PL nº 033/2021 de 05 de novembro de 2021 021/2021, de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma vez que em se tratando de matéria simples, possa tramitar e ser votado em Plenário.

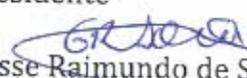
Brazópolis (MG), 16 de novembro de 2021.



Carlos Adilson

2º Secretário - Designado Relator - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Substitutivo


Wagner Pereira - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Substitutivo.
Presidente


Gesse Raimundo de Souza - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Substitutivo.
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

PARECER

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2021 AO PL Nº 033/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

PODER EXECUTIVO.

Relatório

Vem à Comissão de Saúde, Assistência Social e Cidadania, para análise do PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2021 AO PL Nº 033/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021 de autoria do Executivo que "ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL Nº 1321/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1042, DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei na Constituição Federal; Lei Federal 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA); Lei Federal 12.736/2012; Lei Federal 12.845/2013; Lei Federal 12.650/2015; Lei Federal 13.104/2015(LEI DO FEMINICÍDIO). E, Lei Municipal nº 1.321/2021.

Conclusão

Considerando o contexto atual do Brasil, com embasamento nas atuais Conferências pertinentes realizadas pela ONU, ressaltando os avanços mundiais na defesa dos direitos da Mulher, vem, essa Comissão Permanente da Câmara Municipal, enaltecer e reafirmar a importância do trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que ganha ainda mais importância perante os Instituídos, por Lei Federal, Estadual e Municipal, onde os mesmos têm, entre os seus objetivos, "formular políticas públicas e coordenar as ações de governo voltadas para a eliminação da discriminação de gênero e promoção de igualdade", onde os mesmos, são formados por pessoas da sociedade civil e do poder público.

Dessa forma, sou pela aprovação do Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2021 Ao PL nº 033/2021 de 05 de novembro de 2021 021/2021, de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma vez que o referido Projeto se faz necessário para que o Município possa atualizar o referido Conselho, frente às novas Leis em defesa dos direitos da mulher no Brasil e no cenário mundial, através das diversas conferências específicas da ONU.

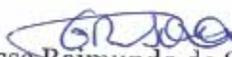
Brazópolis (MG), 16 de novembro de 2021.



Wagner Pereira
Segundo Secretário - Designado Relator



Carlos Adilson – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Substitutivo
Presidente



Gesse Raimundo de Souza – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Substitutivo
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRASÓPOLIS

37530-000 - BRASÓPOLIS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS.

PARECER

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2021 AO PL Nº 033/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

PODER EXECUTIVO.

Relatório

Vem à Comissão de Educação, Cultura, Segurança Pública, Esportes e Direitos Humanos, para análise do PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2021 AO PL Nº 033/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021 de autoria do Executivo que “ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL Nº 1321/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1042, DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei na Constituição Federal; Lei Federal 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA); Lei Federal 12.736/2012; Lei Federal 12.845/2013; Lei Federal 12.650/2015; Lei Federal 13.104/2015(LEI DO FEMINICÍDIO). E, Lei Municipal nº 1.321/2021.

Conclusão

Justifica-se o presente Projeto de Lei Substitutivo, tendo em vista que atualmente o Município não possui de forma ativa o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

O Conselho é um órgão consultivo e deliberativo, o qual busca prover recursos para implantação de políticas públicas, programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher para atuar no âmbito do Município de Brazópolis.

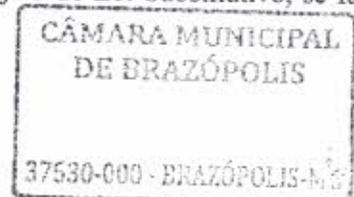
Este Conselho tem por finalidade políticas públicas, que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando condições de liberdade e de igualdade de direitos, programas e projetos de qualificação profissional destinado à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher justifica-se, inicialmente, pelo fato de ser considerado um importantíssimo instrumento orçamentário, que engloba um conjunto de recursos capazes de viabilizar uma variada gama de políticas públicas dedicadas aos direitos da mulher.

Nesse sentido, o Fundo ora proposto, entre outros objetivos, destina-se a disponibilizar e gerir recursos suficientes a fim de garantir a execução de programas, projetos, ações ou atividades voltadas a promoção, a garantia e a realização dos direitos das mulheres, assim como para fomentar e estimular a implantação, a implementação, a execução e a divulgação da **Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a popular Lei Maria da Penha**. Ademais, ao ter como órgão gestor dos recursos o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), o presente Fundo revela-se um importantíssimo meio para o fortalecimento do controle social.

Cabe, a nós, Comissão Permanente de Educação, Cultura, Segurança Pública, Esportes e **Direitos Humanos**, contextualizar aqui a constante luta das mulheres para a mudança da situação de subordinação e garantia de seus direitos na sociedade. Apesar das tantas conquistas e avanços em favor da garantia dos direitos das mulheres, ainda há uma grande maioria de mulheres que, no âmbito das relações domésticas, familiares e do trabalho, enfrentam todo tipo de violência, exploração, crueldade e opressão. Razão pela qual, se faz necessário, de forma recorrente e sistemática, manter programas, projetos ou atividades promotoras dos direitos das mulheres.

Dessa forma, sou pela aprovação do Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2021 Ao PL nº 033/2021 de 05 de novembro de 2021 021/2021, de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma vez que o referido Projeto de Lei Substitutivo, se faz



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

PARECER JURÍDICO



As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Saúde, Assistência Social e Cidadania e Comissão de Educação, Cultura, Segurança Pública e Esportes e Direitos Humanos Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2021 AO PL Nº 033/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021** de autoria do Executivo que **“ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL Nº 1321/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1042, DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Observo que o presente Projeto de Lei Substitutivo, em questão, se apresenta em conformidade ao disposto no Artigo 30 da Constituição Federal onde há competência para a matéria em questão.

Observo, ainda, que o referido Projeto de Lei, se fundamenta na Constituição Federal; Lei Federal 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA); Lei Federal 12.736/2012; Lei Federal 12.845/2013; Lei Federal 12.650/2015; Lei Federal 13.104/2015 (LEI DO FEMINICÍDIO). E Lei Municipal nº 1321/2021.

É o breve relato.

A iniciativa do Projeto de Lei está correta, eis que compete ao Município, através do Poder Executivo, conforme Constituição Federal e Lei orgânica Municipal, legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

No caso em tela, temos que o Projeto de Lei Substitutivo, vem para suprir a necessidade de alteração da Lei Municipal nº 1.321/2021 e a revogação da Lei Municipal 1.042/2013 para assim, atualizar e compor de forma paritária o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e, melhorar sua representação e eficácia, em conformidade com a Constituição Federal e a nova redação dada pela Emenda Constitucional n. 53, de 2006, onde prevê a edição de leis complementares fixando normas de cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o exercício das competências comuns.

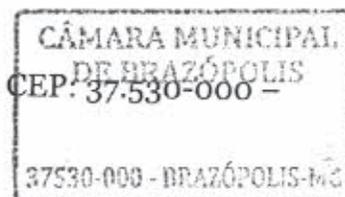
Nesse sentido:

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

O nosso ordenamento jurídico, na verdade, induz até mesmo uma descentralização política, constitucionalmente prevista e operacionalizada por meio de um compartilhamento de poderes, o que é admissível e até mesmo desejável.

Segundo a Constituição Federal o Brasil é uma República Federativa, o que significa dizer que seus entes federados são autônomos. Mas o princípio da federação baseia-se numa união indissolúvel e para que seja funcional torna-se imprescindível a cooperação entre seus entes – no caso, legislativo, executivo e representantes do segmentos organizados da comunidade.

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro – Tel: (35) 3641-1046 – CEP: 37.530-000 –
Brazópolis - MG



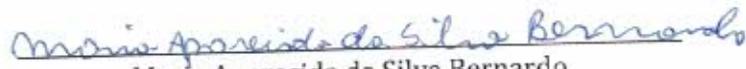
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

necessário para que o Município possa atualizar o referido Conselho, frente às novas Leis em defesa dos direitos da mulher no Brasil e no cenário mundial, através das diversas conferências específicas da ONU.

Por fim, somos pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e, se tratando de matéria simples, possa tramitar e ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 16 de novembro de 2021.



Maria Aparecida da Silva Bernardo
Segunda Secretária - Designada Relatora



Sérgio Eduardo Pelegrino Reis - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente



Edsson Ednaldo Ribeiro - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

PARECER JURÍDICO



As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Saúde, Assistência Social e Cidadania e Comissão de Educação, Cultura, Segurança Pública e Esportes e Direitos Humanos Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2021 AO PL Nº 033/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021** de autoria do Executivo que **“ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL Nº 1321/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1042, DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Observo que o presente Projeto de Lei Substitutivo, em questão, se apresenta em conformidade ao disposto no Artigo 30 da Constituição Federal onde há competência para a matéria em questão.

Observo, ainda, que o referido Projeto de Lei, se fundamenta na Constituição Federal; Lei Federal 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA); Lei Federal 12.736/2012; Lei Federal 12.845/2013; Lei Federal 12.650/2015; Lei Federal 13.104/2015 (LEI DO FEMINICÍDIO). E Lei Municipal nº 1321/2021.

É o breve relato.

A iniciativa do Projeto de Lei está correta, eis que compete ao Município, através do Poder Executivo, conforme Constituição Federal e Lei orgânica Municipal, legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

1 - Legislar sobre assuntos de interesse local.

No caso em tela, temos que o Projeto de Lei Substitutivo, vem para suprir a necessidade de alteração da Lei Municipal nº 1.321/2021 e a revogação da Lei Municipal 1.042/2013 para assim, atualizar e compor de forma paritária o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e, melhorar sua representação e eficácia, em conformidade com a Constituição Federal e a nova redação dada pela Emenda Constitucional n. 53, de 2006, onde prevê a edição de leis complementares fixando normas de cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o exercício das competências comuns.

Nesse sentido:

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

O nosso ordenamento jurídico, na verdade, induz até mesmo uma descentralização política, constitucionalmente prevista e operacionalizada por meio de um compartilhamento de poderes, o que é admissível e até mesmo desejável.

Segundo a Constituição Federal o Brasil é uma República Federativa, o que significa dizer que seus entes federados são autônomos. Mas o princípio da federação baseia-se numa união indissolúvel e para que seja funcional torna-se imprescindível a cooperação entre seus entes – no caso, legislativo, executivo e representantes do segmentos organizados da comunidade.

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro – Tel: (35) 3641-1046 – CEP: 37.530-000 –
Brazópolis - MG

